

CONTRATO-PROGRAMA N.º 252/23

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

2. A.C.B.L. – ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA BEIRA LITORAL

OBJETO:

“Atribuição de apoio financeiro à Associação de Ciclismo da Beira Litoral pela realização da 2.ª Etapa do XXIII Prémio Alves Barbosa “

JUSTIFICAÇÃO

Considerando:

- a aposta sustentada que tem vindo a ser efetuada pelo Município de Águeda em termos desportivos para o concelho, não apenas na vertente competitiva, mas também no âmbito da saúde e bem-estar da população em geral, originando condições para aumentar o número de praticantes de desporto de todas as idades e, simultaneamente, fomentando o gosto pelo bem-estar físico e pela convivência;

- o trabalho que tem vindo a ser feito com as associações concelhias nas mais diversas modalidades, com o intuito de criar estruturas desportivas mais sólidas e resistentes aos problemas que hoje em dia afetam os clubes desportivos;

- o Programa de Apoio às Associações Desportivas do Concelho, que está integrado no atual Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo (F2), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda ao Associativismo Desportivo;

- a candidatura ao Apoio para realização do XXIII Troféu Alves Barbosa – nomeadamente a 2.ª Etapa do referido troféu, apresentada pela coletividade desportiva foi analisada com base nos princípios e critérios definidos no Código Regulamentar do Município de Águeda -Associativismo Desportivo;

- o disposto no artigo 51.º/F2 do Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Desportivo define que, *“Cada associação pode apresentar um pedido de apoio para projetos de âmbito desportivo sendo que a respetiva análise será efetuada em função da sua especial relevância para o desenvolvimento desportivo do Município”*, sendo que o valor a comparticipar *“será definido pelo Executivo Municipal em função do orçamento apresentado.”*

- o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais no que se refere ao apoio de *“atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*

urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 06 de julho de 2023, que aprovou a minuta do presente Contrato;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enfº Jorge Henrique Fernandes de Almeida , na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e o

ACBL – Associação de Ciclismo da Beira Litoral, contribuinte n.º 502 080 540, aqui legalmente representado pela Sra. Presidente da Direção, Sandra Sofia dos Reis Silva, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

O presente Contrato-programa estabelece os princípios e condições de colaboração no âmbito da realização da **2ª Etapa do XXIII Troféu Alves Barbosa**.

Cláusula Segunda

Período de execução

O prazo de execução do projeto, objeto de comparticipação financeira, coincide com a realização da prova, isto é, do dia 8 a 10 de setembro.

Cláusula Terceira

Responsabilidades de financiamento

O valor total do investimento elegível calculado pela Autarquia para execução do referido na Cláusula Primeira é de 18.600,00 € (dezoito mil e seiscentos euros), sendo suportado da seguinte forma:

- a) Até 3.000,00€ (três mil euros) pelo Primeiro Outorgante;
- b) O restante valor pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba que é da sua responsabilidade e que é indicada na cláusula antecedente em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 1887/2023.

3. O Município de Águeda poderá ainda prestar outro tipo de apoio logístico às atividades desenvolvidas pela coletividade, desde que solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 48 horas e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 49/2017, de 31 de outubro.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Realizar a prova desportiva objeto do presente Contrato-Programa;
- b) A data prevista poderá sofrer alterações se necessário e mediante acordo entre as partes;
- c) Assegurar todos os encargos com a realização da prova e que sejam da sua direta responsabilidade.
- d) Executar o programa objeto deste Contrato de forma a atingir os objetivos expressos;
- e) Prestar todas as informações e apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas e relatório de execução acerca da execução deste Contrato-Programa, até dia 10 de outubro e/ou sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda;
- f) Publicitar o projeto, fazendo referência ao apoio do município, através da utilização do logótipo da Câmara Municipal de Águeda.

Cláusula Sexta

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-programa

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sétima

Revisão ao Contrato-programa

O presente Contrato-programa poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. A devolução dos montantes recebidos poderá ser realizada através de desconto nos montantes do apoio definido no âmbito das candidaturas apresentadas para os anos seguintes.

3. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Desportivo (F2).

Cláusula Décima

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente Contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de outubro de 2023.

MENÇÕES FINAIS

O presente Contrato-programa, composto por sete páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, 18 de julho de 2023

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Enf.º Jorge Henriques Fernandes)

***Pela ACBL – Associação de Ciclismo da Bairrada,
A Presidente da Direção,***

(Sra. Sandra Sofia dos Reis Silva)

ANEXO I
PLANO DE PAGAMENTOS

Apoio	% do Valor atribuído	Data
Realização da 2.ª Etapa do XXIII Troféu Alves Barbosa	30%	Após assinatura do Contrato-Programa
	70%	Até dezembro de 2023, após entrega de comprovativos de despesa e relatório de execução da prova, que, por sua vez, tem que ser efetuada até 10 de outubro de 2023